

PROCESSO Nº 202100057001651

CONTRATO Nº 026/2016

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2016**, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CEASA** e a empresa **MT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, mediante as condições seguintes.

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia - Goiás, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, Sr. **LINEU OLIMPIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 859930 - 2º VIA - SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 242.715.001-00, residente e domiciliado em Jaraguá/GO e por seu **Diretor Administrativo e Financeiro**, Sr. **ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 1876464 - DGPC/GO 2ª, inscrito no CPF sob o nº 611.965.251-53, residente e domiciliado nesta capital, aqui denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.145.496/0001-64, com sua sede na Rua T-27, nº 660, Qd. 45, Lt. 14. Sl. 04, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.210-030, neste ato representada pelos sócios o Sr. **THIAGO BRUNO SILVEIRA E SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 961.879.051-72, com endereço profissional na sede da Empresa,, denominada simplesmente **CONTRATADA**:

Tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, com fundamento nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 14.133/2021 e 13.303/2016 e no Processo Administrativo **SEI nº 202100057001651**, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2016, celebrado para a Construção de Sistema de Combate a Incêndio, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS

1.1. O presente Termo tem por finalidade realizar o respectivo reajuste contratual advinda da alteração contratual na “**CLÁUSULA QUARTA – VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS**” para a **execução da 5ª etapa dos serviços** que se apresenta e resultará na atualização do **VALOR da 5ª parcela do contrato somente em R\$ 33.790,39 (trinta e três mil, setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), ficando limitada ao valor financeiro de R\$ 306.085,60 (trezentos e seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** na Centrais de Abastecimento de Goiás, conforme quadro demonstrativo abaixo do resumo da alteração contratual:

Item	Histórico	Fundamento	Valor R\$
1	Valor original da 5ª parcela do Contrato nº 26/2016	Despacho 118/2019 DEINFRA	27.2295,21
2	Reajuste contratual no percentual de 13,9988%	Item nº 05.06 do contrato nº 26/2016 e Art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93	38.118,12 (+)
3	Supressão (TCE)	Nota Técnica nº 20/2021 SERV-ANEP	344.649,09 (-)
4	Acréscimo (DEINFRA)	Item nº 04.II da Nota Técnica nº 20/2021 SERV-ANEP e Inciso II, Art. 81, Lei Federal nº 13.303/2016	340.321,36 (+)
5	Efeito financeiro do aditivo	(2-3+4)	33.790,39
	Valor atualizado da 5ª parcela	(1+5)	306.085,60

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. O Contrato Originário tinha como data estimada de conclusão e entrega da 5ª (quinta) e última etapa das Obras do Projeto de Combate a Incêndio, o mês de dezembro de 2021.

2.2. Todavia, em razão da interrupção da execução do contrato por ordem da **CONTRATANTE** em janeiro de 2020, motivada por ação fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, conforme consta do processo administrativo 202100057001651, o prazo inicial de encerramento das etapas finais da Obra, no qual diante do Segundo Termo Aditivo previsto no Processo SEI nº 202100057001651 foi aderido a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, com fulcro no art. 57, II, §1º, inciso III e V da Lei nº 8.666/93.

2.3. A prorrogação contratual se deu em caráter excepcional, na medida em que o cronograma inicial não pôde ser cumprido por razões alheias a vontade da

**CONTRATADA**, em razão de ato de terceiro (ação fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE), com fulcro no Art. 57, §4º da Lei nº 8.666/93.

**2.4.** Concluída instrução processual da prorrogação do contrato nº 26/2016 por 12 (doze) meses do Segundo Termo aditivo, posteriormente autos foram instruídos pela Divisão de Engenharia e Infraestrutura do entreposto da **CONTRATANTE** por meio de Despachos da DEINFRA (nº 101/2019 e 118/2019) ratificando restar a executar da quinta e última etapa do contrato/projeto 82,72% (oitenta e dois virgula setenta e dois por cento), correspondendo em 30/10/2019 ao valor financeiro de R\$ 272.295,21 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

**2.5.** Antes da emissão da ordem de serviço da referida etapa de construção a **CONTRATADA** apresentou, amparado pelo *item nº 5.6 do contrato Art. 65º, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, solicitação de reajuste contratual* que, após análise e conferência pela Assessoria do Controle Interno da **CONTRATANTE**, através do Despacho nº 1/2022 AUDINIT, definiu-se pelo **REAJUSTE CONTRATUAL no percentual de 13,9988% (treze virgula noventa e nove e oitenta e oito por cento) com o valor financeiro de R\$ 38.118,12 (trinta e oito mil, cento e dezoito reais e doze centavos).**

**2.6.** Nesse sentido, por relação de pertinência, foi inserido nos autos Nota Técnica nº 20/2021 SERV-ANEP extraída do processo TCE nº 201600057001279/306-06 onde determinou a **supressão do valor de R\$ 344.649,09 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e nove centavos)** referente ao item nº 04.06 da planilha orçamentária do contrato original.

**2.7.** Por último, conforme indicado pelo Tribunal de Contas Estadual no item nº 04.II da Nota Técnica nº 20/2021 SERV-ANEP e Inciso II, do Art. 81º, da Lei Federal nº 13.303/2016, a Divisão de Engenharia e Infraestrutura da **CONTRATANTE** anexou solicitação da **CONTRATADA** requisitando acréscimo de serviços realizados e não previstos na planilha orçamentária original acompanhado de "*projeto built SCI*", sendo, após análise daquela Divisão, ratificado no Despacho nº 12/2022-DEINFRA a necessidade de acrescentar ao contrato serviços no montante de R\$ 340.321,36 (trezentos e quarenta mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), inferindo-se que a alteração contratual que se apresenta resultará na atualização do **valor da 5ª parcela do contrato somente em R\$ 33.790,39 (trinta e três mil,**

setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), ficando limitada ao valor financeiro de R\$ 306.085,60 (trezentos e seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O novo valor global, após o Reajuste Contratual, para a execução dos serviços que se apresenta resultará na atualização do valor da 5ª parcela do contrato somente em R\$ 33.790,39 (trinta e três mil, setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), ficando limitada ao valor financeiro de R\$ 306.085,60 (trezentos e seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta centavos), conforme planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O Pagamento dos valores apresentados no TERCEIRO TERMO ADITIVO será feita através de medições da obra executada, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

3.3. Os efeitos financeiros decorrentes do Reajuste Contratual vigoram a partir da assinatura do presente TERCEIRO TERMO ADITIVO.

3.4. As partes expressamente concordam que nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Presente Termo.

3.5. A Proposta da CONTRATADA faz parte integrante deste TERCEIRO TERMO ADITIVO, para todos os fins de direito, independente de transcrição.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As PARTES contratantes ratificam, em seu inteiro teor, permanecendo inalteradas e em pleno vigor, todas as Cláusulas e condições do Contrato Originário nº 026/2016 no Processo sob nº 201600057000812, bem como os respectivos termos aditivos, e o Processo SEI nº 202100057001651 referente ao TERCEIRO ADITIVO, desde que não contrariem implícita ou explicitamente no presente Termo Aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CEASA/GO providenciará, sem ônus para CONTRATADA a publicação

resumida deste Termo Aditivo (Extrato) no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, após a assinatura do Contrato, por ser condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 07 de Março de 2022.

**LINEU OLIMPIO DE SOUZA**  
Diretor-Presidente

**ROGÉRIO MARTINS ESTEVES**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**MT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
Representante Legal

**Testemunhas:**

01) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_